

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, SENADOR PAULO PAIM (PT/RS)**

CPI – INVESTIGAÇÃO DA CONTABILIDADE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

(criada pelo Requerimento nº 161/2017, do Senado Federal)

EMPRESA SÃO LUIZ VIAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 56.991.904/0001-80, com sede estabelecida na Av. Carlos Lacerda, nº 2.551, Santo Amaro, CEP 05.789-001, São Paulo/SP, representada por seus advogados e procuradores infra-assinados (procuração anexa), com escritório estabelecido na Av. Paulista nº 2.518, conj. 11, Cerqueira César, CEP 01310-300, São Paulo-SP, Tel. (11) 3231-0102/4402, onde requer o encaminhamento das intimações referente ao feito, vem, com o devido respeito, a Ínclita presença de Vossa Excelência, REQUERER a concessão de prazo de 30 (trinta) dias para fins de apresentar as informações solicitadas por intermédio do Requerimento nº 229/2017.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
RECEBI O ORIGINAL
Em <u>03/07/17</u> às <u>14:05</u> horas
Nome: <u>Mauricio Leônico Bueno</u>
Matrícula: <u>232868</u>

Pugna, ainda, pela juntada do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, instrumento de mandato e cópia autenticada da última alteração do contrato social.

Termos em que,
pede e aguarda o deferimento.

São Paulo, 30 de junho, de 2.017

Luis Fernando Diedrich
OAB/SP 195.382

Alexandre Dias de Godoi
OAB/SP 299.776

Icaro Christian Ghesso
OAB/SP 358.736

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 56.991.904/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/01/1966
NOME EMPRESARIAL EMPRESA SAO LUIZ VIACAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV CARLOS LACERDA	NÚMERO 2551	COMPLEMENTO	
CEP 05.789-001	BAIRRO/DISTRITO SANTO AMARO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **30/06/2017 às 12:49:11** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)
[Voltar](#)


Preparar Página
para Impressão

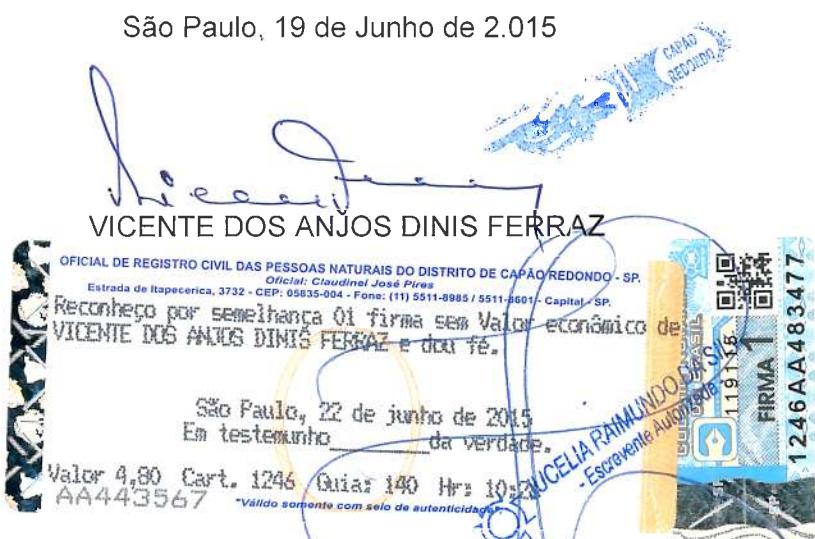
A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Av. Carlos Lacerda, 2551
Jd. Rosana 05789-001
São Paulo/SP
Tel.5825-02805-Fax.58251526

PROCURAÇÃO

EMPRESA SÃO LUIZ VIAÇÃO LTDA, com sede nesta Capital, na Av. Carlos Lacerda, nº 2.551, Santo Amaro, CEP 05.789-900, inscrita no CNPJ sob o nº 56.991.904/0001-80, neste ato representada por seu sócio que esta subscreve, **VICENTE DOS ANJOS DINIS FERRAZ**, portador do RNE W214.250-E, inscrito no CPF (MF) sob o nº 006.215.538-59, estabelecido nesta capital do Estado de São Paulo, **nomeia e constitue** seus procuradores, **DR. LUIS FERNANDO DIEDRICH**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 35.802.822-X e do CPF/MF nº 467.419.330-34, inscrito na OAB/SP sob o nº 195.382, **DRª MARLENE DIEDRICH**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 8.148.912-2 e do CPF/MF nº 039.636.658-90, inscrita na OAB/SP sob o nº 157.291, **DR. ALEXANDRE DIAS DE GODOI**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 33.121.961-X e do CPF/MF nº 349.361.008-46, inscrito na OAB/SP sob o nº 299.776, **DR. ICARO CHRISTIAN GHESSO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 49.540.425-1 e do CPF/MF nº 418.594.608-28, inscrito na OAB/SP sob o nº 358.736 e **ROSAINE ALVES DE SOUZA VENTURA**, brasileira, analista fiscal, portadora da cédula de identidade RG nº 25.604.865-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 175.971.728-26, todos com escritório profissional estabelecido na Av. Paulista, nº 2.518, cj. 11 – Bairro Cerqueira César – São Paulo – SP, Cep 01310-300, a quem confere amplos poderes extrajudiciais e para o foro em geral, com a cláusula “ad-judicia” e “et extra”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando até o trânsito em julgado, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais, nas ações em que o mesmo for autor, réu ou de qualquer modo interessado, podendo transigir, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, inclusive com poderes para representar o outorgante perante os órgãos detentores de informações fiscais para obter dados referente aos seus débitos administrativos e/ou judiciais, principalmente perante a Secretaria da Fazenda Estadual e Municipal de São Paulo, SRF – Secretaria da Receita Federal do Brasil e Secretaria da Receita Federal Previdenciária (INSS – Instituto Nacional do Seguro Social), Advocacia Geral da União e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, enfim, praticar todos os demais atos indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato.

São Paulo, 19 de Junho de 2.015



SINGULAR

151004



JUCESP PROTOCOLO

895708/04-8



R DE
O DE
DADE

EMPRESA SÃO LUIZ VIAÇÃO LTDA.

CNPJ (MF) N.º 56.991.904/0001-80
NIRE N.º 35.200.938.168

Pelo presente instrumento particular, os Srs. **JOSÉ RUAS VAZ**, português, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RNE n.º W424.889-H SE/DPMAF/DPF, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 019.997.618-04, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iubatinga, n.º 145, CEP 05716-110; **FRANCISCO PINTO**, português, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RNE n.º W151.080-B SE/DPMAF/DPF, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 033.680.098-34, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Carlos Tiago Pereira, 554, Bosque da Saúde, CEP 04150-080; e **MARCELINO ANTÔNIO DA SILVA**, português, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RNE n.º W424.893-Q SE/DPMAF/DPF, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 006.202.388-87, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida do Cursino, n.º 5.797, Vila Moraes, CEP 04169-000; **na qualidade de sócios que representam a maioria do capital social com a percentagem de 75% da sociedade limitada**, a qual gira na praça de São Paulo, Estado de São Paulo, sob a denominação de **EMPRESA SÃO LUIZ VIAÇÃO LTDA.**, NIRE 35.200.938.168, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 56.991.904/0001-80, com sede na Avenida Carlos Lacerda, n.º 2.551, Santo Amaro, CEP 05789-001, com atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP - sob o NIRE 35.200.938.168, em sessão de 23/12/1965, sendo sua última alteração n.º 48.889/98-2, em sessão de 06/04/1998, têm entre si justo e contratado, em conformidade com os artigos 1.071,

S
R



JUICESP

151004

V, e 1.076, I, ambos do Código Civil, alterar e consolidar o contrato social, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas, bem como adaptar o presente contrato às disposições do Novo Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

I) A sociedade passa a ter como objeto social, exclusivamente, a exploração do serviço de Transporte Coletivo Rodoviário de Passageiros Regular Municipal Urbano por meio de ônibus, microônibus, vans ou assemelhados, movido à gasolina, diesel, gás e/ou eletricidade, nos termos da legislação em vigor.

II) As disposições contratuais referentes à ADMINISTRAÇÃO da sociedade passam a vigorar com a redação que lhe é dada pelo presente instrumento.

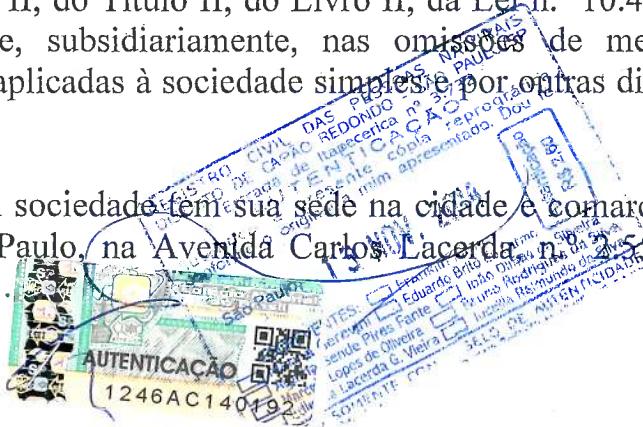
III) É admitido neste ato, através de deliberação dos sócios que representam 75% do capital social, como administrador não sócio da sociedade o Sr. **PAULO JOSÉ DINIS RUAS**, português, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RNE n.º W501.775-F SE/DPMAF/DPF, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 128.477.058-30, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Guilherme Dumont Villares, n.º 1.520, apto 81, Vila Suzana, CEP 05640-003;

IV) Tendo em vista a presente alteração contratual e as anteriores já devidamente arquivadas na JUICESP, resolvem as partes consolidar o contrato social, consolidação essa que é feita com adaptação às disposições do novo Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406, de 10/01/2002) e com a seguinte redação:

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

1^a. Fica a sociedade limitada **EMPRESA SÃO LUIZ VIAÇÃO LTDA.** objeto da presente consolidação, regida pelas cláusulas deste instrumento, pelas disposições contidas no Capítulo IV (Da Sociedade Limitada), do Subtítulo II, do Título II, do Livro II, da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e, subsidiariamente, nas omissões de mencionado capítulo, pelas normas aplicadas à sociedade simples e por outras disposições aplicáveis.

2^a. A sociedade tem sua sede na cidade e comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Carlos Lacerda, nº 1551, Santo Amaro, CEP 05789-001.



Parágrafo único. A administração da sociedade poderá abrir, transferir e/ou encerrar filiais, sucursais e agências, de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional, fixando, para os devidos fins legais, o capital de cada uma delas, a ser destacado do capital social, tudo em conformidade com o disposto neste instrumento.

3^a. A sociedade tem por objeto social, exclusivamente, a exploração do serviço de Transporte Coletivo Rodoviário de Passageiros Regular Municipal Urbano por meio de ônibus, microônibus, vans ou assemelhados, movido à gasolina, diesel, gás e/ou eletricidade, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º. A sociedade poderá ter participação em outras sociedades, na qualidade de sócia, quotista ou acionista.

§ 2º. A sociedade poderá, ainda, firmar contrato com outras sociedades ou empresas para execução de transporte coletivo.

4^a. A sociedade iniciou suas atividades em 23 de dezembro de 1965 e sua duração será por tempo indeterminado.

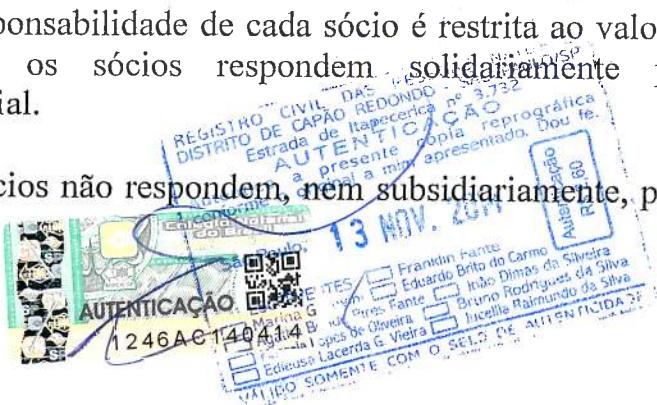
CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL

5^a. O capital social é de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), dividido em 10.000.000 (dez milhões) de quotas, do valor de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em boa e corrente moeda nacional e assim distribuído entre os sócios, conforme quadro abaixo:

SÓCIOS	PERCENTUAL	QUOTAS	TOTAL EM R\$
JOSÉ RUAS VAZ	50,0%	5.000.000	5.000.000,00
FRANCISCO PINTO	12,5%	1.250.000	1.250.000,00
MARCELINO ANTÔNIO DA SILVA	12,5%	1.250.000	1.250.000,00
VICENTE DOS ANJOS DINIS FERRAZ	12,5%	1.250.000	1.250.000,00
ARMELIN RUAS FIGUEIREDO	12,5%	1.250.000	1.250.000,00
TOTAL	100,0%	10.000.000	10.000.000,00

6^a. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7^a. Os sócios não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais.





CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS

§ 8º A administração da sociedade continuará sendo exercida pelos sócios **JOSÉ RUAS VAZ**, **FRANCISCO PINTO**, **MARCELINO ANTÔNIO DA SILVA** e pelo administrador não sócio **PAULO JOSÉ DINIS RUAS**, assinando sempre DOIS EM CONJUNTO, sendo que a sociedade será assim por eles representada judicial e extrajudicialmente, tendo para os fins de administração os mais amplos e gerais poderes de administração, podendo, ainda, a fim de garantir o bom funcionamento da sociedade, movimentar contas bancárias, emitir, aceitar, avalizar e endossar quaisquer títulos de crédito, assinar qualquer documento, público ou particular que esteja dentro do objeto da sociedade, ficando vedado aos administradores a prestação de garantia, fiança ou aval em negócios estranhos ao objeto social.

§ 1º. Sem prejuízo da parte final do “caput” desta cláusula, os administradores poderão, em nome da sociedade, prestar garantia, fiança ou aval em favor de empresa que faça parte do mesmo grupo econômico, tendo sempre em vista os fins da sociedade.

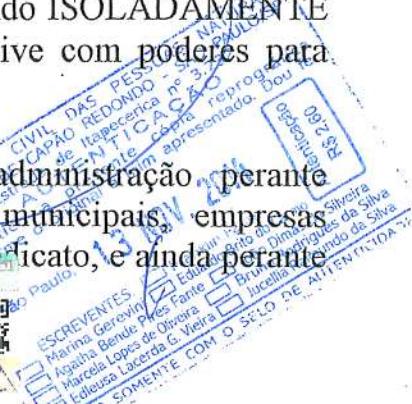
§ 2º. Poderão ainda os ditos administradores, em consonância com o disposto no “caput” desta cláusula, nomear procuradores em nome da sociedade, seja por instrumento público ou particular, sendo certo que em referidas procurações deverão constar expressamente os poderes conferidos aos procuradores da sociedade.

§ 9º. As deliberações da sociedade serão tomadas pelos sócios que representam a maioria do capital social.

§ 10º. Sem prejuízo da cláusula antecedente, para comprar, vender, permitar ou de qualquer forma adquirir, dispor ou constituir qualquer espécie de gravame sobre bens móveis e/ou imóveis da sociedade, deverão assinar, sempre dois em conjunto, os sócios administradores da sociedade.

§ 11º. Sem prejuízo do disposto na cláusula 8ª e seus parágrafos, nos processos de qualquer natureza, quer cíveis, trabalhistas e outros, poderão comparecer nas audiências representando ISOLADAMENTE a sociedade qualquer um dos administradores, inclusive com poderes para prestar depoimento pessoal.

§ 1º. Para os atos de simples administração perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais, empresas públicas, autarquias, sociedade de economia mista e sindicato, e ainda perante





o Poder Judiciário, em qualquer instância, foro ou Tribunal, por mais especial que seja, a sociedade poderá ser representada ISOLADAMENTE por qualquer um dos administradores.

§2º. As procurações com os poderes “ad judicia et extra”, por instrumento público ou particular, para a defesa em ação de qualquer natureza, poderão ser outorgadas, em nome da sociedade, ISOLADAMENTE por qualquer um dos administradores.

12ª. Os sócios administradores reunir-se-ão quando necessário, mediante convocação escrita de qualquer um deles, via fac-simile, carta registrada, telegrama ou qualquer outra forma escrita, com 15 (quinze) dias de antecedência, especificando-se na convocação o dia e a hora da reunião, bem como a ordem do dia.

§1º. As reuniões serão realizadas sempre na sede da sociedade e as deliberações a serem votadas limitar-se-ão à ordem do dia, salvo se todos os sócios administradores acordarem de forma diversa.

§2º. Das reuniões se fará ata, devendo as deliberações serem aprovadas por maioria do capital social, salvo se outro quorum não estiver estipulado em lei ou neste contrato social.

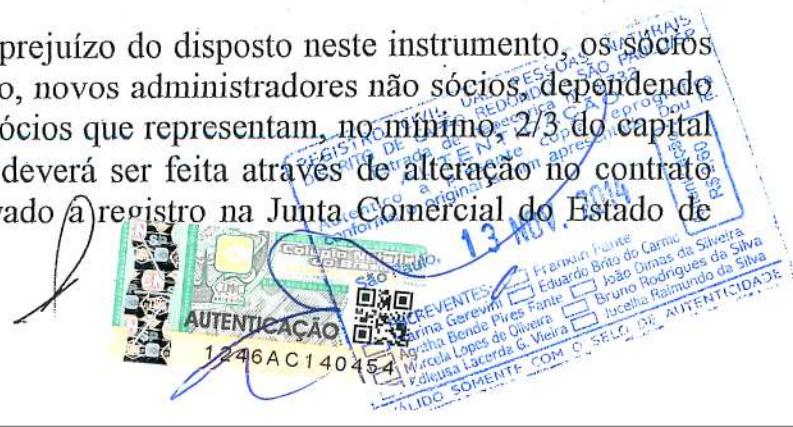
§3º. É necessária a presença de sócios que representem 3/4 do capital social para que as reuniões possam ser instaladas e as deliberações serem votadas.

§4º. As reuniões serão presididas por sócio escolhido pela maioria representativa do capital social, cabendo ao presidente da reunião a escolha de seu secretário.

§5º. As formalidades para convocação das reuniões poderão ser dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, horário e ordem do dia.

§6º. A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

13ª. Sem prejuízo do disposto neste instrumento, os sócios poderão designar, em reunião, novos administradores não sócios, dependendo para isso de aprovação dos sócios que representam, no mínimo, 2/3 do capital social, designação essa que deverá ser feita através de alteração no contrato social, o qual deverá ser levado à registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo.





ARTIGO V

§1º A alteração contratual feita para incluir um novo administrador, não sócio, deverá indicar obrigatoriamente seu nome, sua nacionalidade e estado civil, seu endereço residencial e, ainda, a data de sua nomeação, devendo referida alteração contratual ser acompanhada de cópia do documento de identidade do novo administrador.

14ª. Sem prejuízo do disposto neste instrumento dependem da deliberação, por escrito, dos sócios que representem 3/4 do capital social as seguintes matérias:

- (i) a transformação da sociedade em tipo societário diverso;
- (ii) a alteração, revogação ou modificação de qualquer disposição contida neste contrato social; e
- (iii) a incorporação, a fusão e a cisão, parcial ou total, ou a cessação do estado de liquidação.

Parágrafo único. As deliberações dos sócios que não estão previstas neste contrato social deverão observar o disposto nos artigos 1.010, 1.061, 1.063, §1º, 1072 e 1076, todos da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

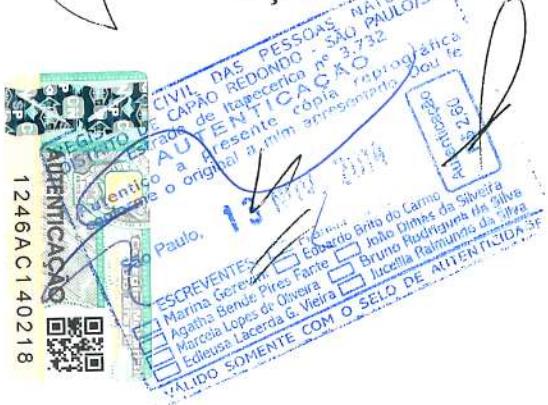
15ª. O uso da firma é privativo dos sócios administradores e para uso exclusivo dos negócios da própria sociedade, observando-se o disposto neste instrumento.

16ª. Os sócios no exercício da administração terão direito a uma retirada mensal, a título de “pro labore”, a ser fixada de comum acordo entre eles a cada mês de janeiro de cada novo ano e vigente para todo o exercício, que deverão ser lançadas na conta de despesas gerais.

17ª. O cargo de administrador da sociedade possui caráter pessoal e intransferível, razão pela qual os administradores não poderão se fazer representar na sociedade por procurador que não seja outro administrador.

18ª. Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

CAPÍTULO IV DAS QUOTAS SOCIAIS





19^a. Entre os sócios as quotas são livremente transferíveis.

20^a: A cessão e transferência de quotas a estranhos com o consequente ingresso de novo sócio na sociedade dependerá de concordância unânime, sendo certo que a cessão de quotas a estranhos somente poderá ser feita depois de assegurado o direito de preferência aos outros sócios.

21^a. O direito de preferência a que se refere a cláusula anterior deverá ser exercido pelo sócio interessado na aquisição, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da comunicação, por escrito, do sócio cedente.

22^a. O sócio que ceder o total de suas quotas sociais, responderá solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio, até 2 (dois) anos depois de averbada a modificação no contrato social, na forma e nos termos do artigo 1003 da Lei n.º 10.406/02.

23^a. No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os outros e a sociedade, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres serão reembolsados na modalidade que se estabelece na 29^a cláusula deste instrumento.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E PREJUÍZOS

24^a. O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - Ao término do exercício, compete aos administradores mandar efetuar o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, ocasião em que os sócios deliberarão sobre a destinação do resultado apurado.

25^a. Do resultado do exercício serão deduzidos obrigatoriamente, os prejuízos acumulados e a provisão do Imposto de Renda.

26^a. Com base nos lucros que permanecerem, depois de deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão do Imposto de Renda do exercício, poderão ser eles distribuídos entre os sócios na proporção de suas quotas do capital social, ou permanecerão em conta suspensa para futura incorporação ao capital social, de comum acordo entre os sócios.





27^a. Os prejuízos da sociedade serão suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital, podendo, ainda, por decisão conjunta dos sócios, ficar tais prejuízos em conta suspensa para compensação com os lucros dos exercícios seguintes.

CAPÍTULO VI DA MORTE DO SÓCIO

28^a. O falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade que continuará com os sócios remanescentes, devendo os herdeiros necessários manifestar, por escrito, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sucessão se pretendem continuar na sociedade ou se pretendem seja promovida a apuração dos haveres do falecido.

§1º. Não se manifestando os interessados dentro do prazo mencionado nesta cláusula somente terão direito a apuração dos haveres do falecido.

§2º. Durante o processo de inventário, o sócio falecido será representado pelo inventariante, desde que o mesmo seja um dos herdeiros necessários ou o cônjuge supérstite.

§3º. Os sócios remanescentes não serão obrigados a admitir na sociedade pessoas que não sejam herdeiros necessários ou o cônjuge supérstite do sócio pré-morto.

§4º. A morte do sócio não exime seus herdeiros da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores até 2 (dois) anos após de averbada a resolução da sociedade, nos termos do artigo 1.032 da Lei n.º 10.406/02.

§5º. Optando os interessados pela apuração dos haveres, tal apuração será feita através de balanço especial a ser elaborado até o dia 30 do mês subsequente ao mês do falecimento, mas que deverá refletir a situação da sociedade à data do falecimento. Os haveres então apurados serão pagos ao cônjuge supérstite e aos herdeiros necessários em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo IGP-M ou outro índice que o venha substituir, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, vencendo-se a primeira dessas prestações 30 (trinta) dias após a apuração dos haveres. Este prazo poderá ser reduzido por deliberação dos sócios remanescentes.

CAPÍTULO VII DA RETIRADA DO SÓCIO





TÍTULO VIII

29^a. Assiste ao sócio que divergir de qualquer deliberação social a faculdade de se retirar da sociedade mediante comunicação aos outros sócios, por escrito, e com antecedência de 60 (sessenta) dias.

§1º. A partir do recebimento da comunicação, a sociedade e os outros sócios terão o prazo de 30 (trinta) dias para resolverem sobre a aquisição das quotas do sócio retirante, pela sociedade ou por qualquer dos outros sócios.

§2º. O valor do reembolso devido ao sócio retirante será apurado em balanço especial a ser elaborado até o dia 30 do mês subsequente ao mês da retirada, e que deverá refletir a situação do sócio retirante, pelo número de quotas por ele possuídas, à data do recebimento da comunicação da retirada.

§3º. O pagamento dos haveres do sócio retirante será feito em 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo IGP-M ou outro índice que o venha substituir, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, vencendo-se a primeira dessas prestações 30 (trinta) dias após a apuração dos haveres. Este prazo poderá ser reduzido por deliberação dos sócios remanescentes.

§4º. O sócio retirante responderá pelas despesas com a alteração contratual e respectivo registro, pelas obrigações contráridas e perdas havidas pela sociedade na proporção de suas quotas sociais até o momento do efetivo registro do contrato na JUCESP, bem como pelas consequências de atos que tiver praticado contra as disposições contratuais e legais, ressalvado à sociedade, nesses casos, o direito de retenção das prestações devidas ao sócio retirante.

30^a. A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até 2 (dois) anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, tudo em conformidade com o artigo 1.032 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

31^a. Os sócios deverão reunir-se, obrigatoriamente, uma vez por ano, nos primeiros 4 (quatro) meses após término do exercício social,



1246AC140277





com o objetivo de analisar o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico.

32º Os administradores declaram, neste ato, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, conforme disposição contida no artigo 1.011 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

33º As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas pelas disposições contidas no Capítulo IV (Da Sociedade Limitada), do Subtítulo II, do Título II, do Livro II, da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e, subsidiariamente, nas omissões de mencionado capítulo, pelas normas aplicadas à sociedade simples (art. 1.053, Lei n.º 10.406/02) e, em último caso, poderão ser suprida supletivamente pelas normas da sociedade anônima, na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores.

34º Fica eleito o foro da Comarca da Capital de São Paulo - SP, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando também as duas testemunhas abaixo, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo que 3 (três) vias são destinadas para registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

5
16-7
JOSE RUAS VAZ

Marcelino L.
MARCELINO ANTÔNIO DA SILVA

Francisco Pinto
FRANCISCO PINTO

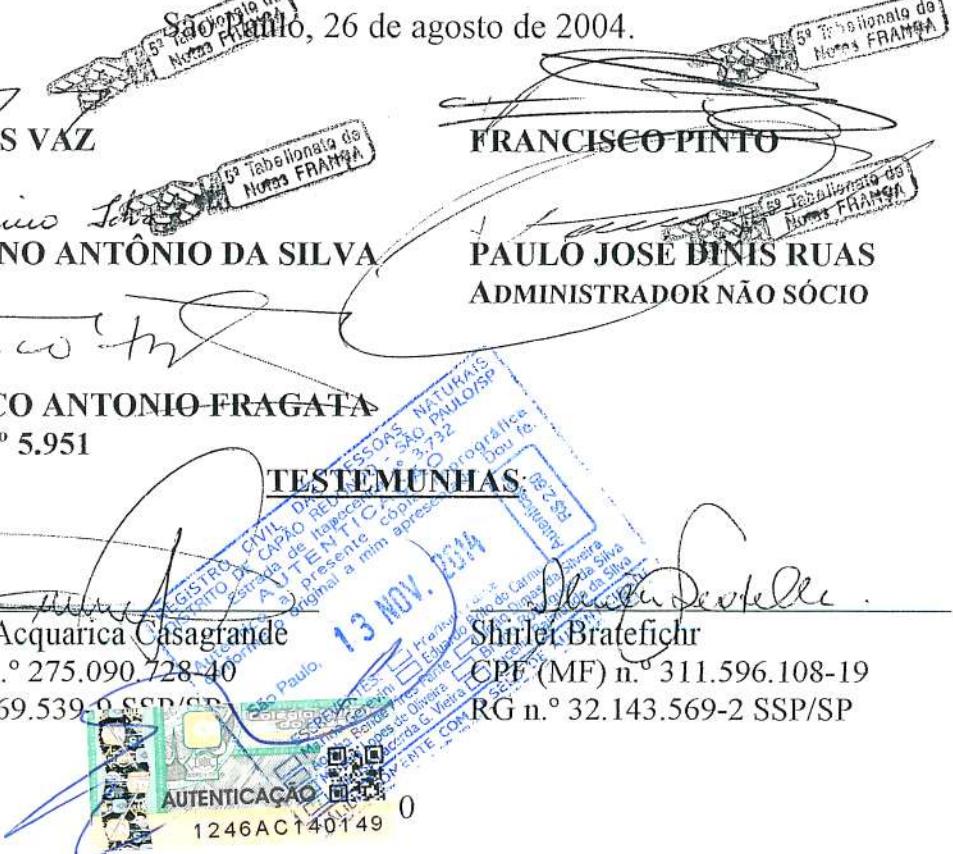
Paulo José Dinis Ruas
PAULO JOSE DINIS RUAS
ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO

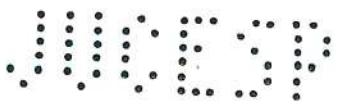
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA
OAB/SP N.º 5.951

TESTEMUNHAS:

Rodrigo D'Acquarica Casagrande
CPF (MF) n.º 275.090.728-40
RG n.º 30.969.539-0 SSP/SP

Shirlei Bratefichr
CPE (MF) n.º 311.596.108-19
RG n.º 32.143.569-2 SSP/SP





ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL CONSTITUTIVO
DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA EMPRESA
SÃO LUIZ VIAÇÃO LTDA CNPJ nº 56.991.904/0001-80
- NIRE nº 35.200.938.168 ...

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato social constitutivo, infra-assinados:

JOSÉ RUAS VAZ, português, casado, empresário, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo na Rua Iubatiga, 145 – Vila Andrade – CEP 05789-001, portador da cédula de identidade RNE nº W424.889-H órgão emissor SE/DPMAF/DPF e do CPF nº 019.997.618-04, **MARCELINO ANTÔNIO DA SILVA**, português, casado, empresário, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo na Rua Inhambu, 66 – Moema – CEP 04520-010, portador da cédula de identidade RNE nº W424.893-Q órgão emissor SE/DPMAF/DPF e do CPF nº 006.202.388-87, **VICENTE DOS ANJOS DINIS FERRAZ**, português, casado, empresário, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo na Rua Carlos Maria Della Paolera, 166 – Cursino - CEP 04150-040, portador da cédula de identidade RNE nº W214.250-E órgão emissor SE/DPMAF/DPF e CPF nº 006.215.538-59; **FRANCISCO PINTO**, português, casado, empresário, residente e domiciliado nesta capital do Estado de São Paulo na Rua Thiago Pereira, nº 554, portador da cédula de identidade RNE nº W151.080-B órgão emissor SE/DPMAF/DPF e CPF nº 033.680.098-34, **ARMELIN RUAS FIGUEIREDO**, português, casado, empresário, residente e domiciliado nesta capital do Estado de São Paulo na Av. do Cursino, nº 5.797, Vila Moraes, CEP 04169-000, portador da cédula de identidade RNE nº W208.700-W órgão emissor SE/DPMAF/DPF e CPF nº 402.303.848-20, componentes da sociedade limitada denominada **EMPRESA SÃO LUIZ VIAÇÃO LTDA.**, estabelecida nesta Capital do Estado de São Paulo na Av. Carlos Lacerda, 2551 – Jd. Rosana – CEP 05789-001, inscrita no CNPJ nº 56.991904/0001-80, com contrato social constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.200.938-168, em sessão de 16 de Maio de 1997 e diversas alterações posteriores todas registradas na JUCESP, sendo a última alteração registrada sob nº 439.551/04-3 em sessão de 15 de Outubro de 2004; resolvem alterar o seu contrato social de conformidade com a cláusula 9ª da Alteração e Consolidação de Contrato Social e condições seguinte, que mutuamente, aceitam e outorgam a saber:



"(3) J. R. M. 15

JUCESP

Cláusula Primeira: Fica deliberado neste ato, a desligação do administrador não-sócio PAULO JOSÉ DINIS RUAS, português, casado, empresário, portador da cédula de identidade RNE nº W501.775-F SE/DPMAF/DPF, inscrito no CPF nº 128.477.058-30, sob a nossa ciência e responsabilidade, dando plena, rasa e total quitação recíproca.

Cláusula Segunda: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato social constitutivo e alterações posteriores, desde que não colidam com este instrumento.

E, assim, por estarem juntos e avençados, assinam a presente alteração de social constitutivo da sociedade limitada denominada **EMPRESA SÃO LUIZ VIAÇÃO LTDA.**, que vai redigida em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo efeito de seu arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo, na presença de 02 (duas) testemunhas que o subscrevem.

São Paulo, 04 de Outubro de 2012

José Ruas Vaz

Vicente dos Anjos Dinis Ferraz

Armelin Ruas Figueiredo

Macelino Silva
Macelino Antônio da Silva

Francisco Pinto



JUCESP

Testemunhas:

1º) Hamilton Borges de Oliveira
RG nº 44341477
CPF nº 097.288.808-04



2º) Valdir de Oliveira

RCM nº 9233895
CPF nº 244.514.518-20

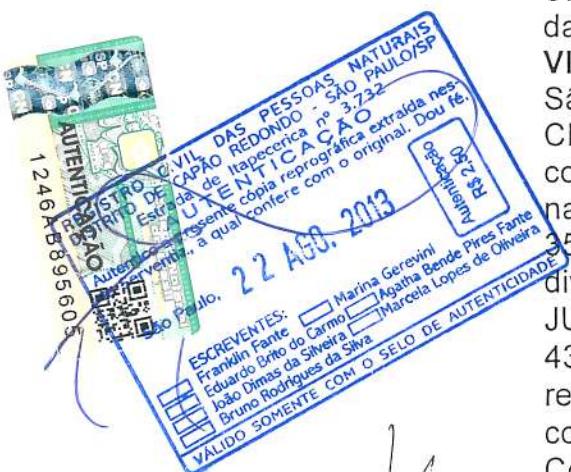




ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL CONSTITUTIVO
DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA EMPRESA
SÃO LUIZ VIAÇÃO LTDA CNPJ nº 56.991.904/0001-80
- NIRE nº 35.200.938.168 ...

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato social constitutivo, infra-assinados:

JOSÉ RUAS VAZ, português, casado, empresário, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo na Rua Iubatiga, 145 – Vila Andrade – CEP 05789-001, portador da cédula de identidade RNE nº W424.889-H órgão emissor SE/DPMAF/DPF e do CPF nº 019.997.618-04, **MARCELINO ANTÔNIO DA SILVA**, português, casado, empresário, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo na Rua Inhambu, 66 – Moema – CEP 04520-010, portador da cédula de identidade RNE nº W424.893-Q órgão emissor SE/DPMAF/DPF e do CPF nº 006.202.388-87, **VICENTE DOS ANJOS DINIS FERRAZ**, português, casado, empresário, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo na Rua Carlos Maria Della Paolera, 166 – Cursino - CEP 04150-040, portador da cédula de identidade RNE nº W214.250-E órgão emissor SE/DPMAF/DPF e CPF nº 006.215.538-59; **FRANCISCO PINTO**, português, casado, empresário, residente e domiciliado nesta capital do Estado de São Paulo na Rua Thiago Pereira, nº 554, portador da cédula de identidade RNE nº W151.080-B órgão emissor SE/DPMAF/DPF e CPF nº 033.680.098-34, **ARMELIN RUAS FIGUEIREDO**, português, casado, empresário, residente e domiciliado nesta capital do Estado de São Paulo na Av. do Cursino, nº 5.797, Vila Moraes, CEP 04169-000, portador da cédula de identidade RNE nº W208.700-W órgão emissor SE/DPMAF/DPF e CPF nº 402.303.848-20, componentes da sociedade limitada denominada **EMPRESA SÃO LUIZ VIAÇÃO LTDA.**, estabelecida nesta Capital do Estado de São Paulo na Av. Carlos Lacerda, 2551 – Jd. Rosana – CEP 05789-001, inscrita no CNPJ nº 56.991904/0001-80, com contrato social constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.200.938-168, em sessão de 16 de Maio de 1997 e diversas alterações posteriores todas registradas na JUCESP, sendo a última alteração registrada sob nº 439.551/04-3 em sessão de 15 de Outubro de 2004; resolvem alterar o seu contrato social de conformidade com a cláusula 9^a da Alteração e Consolidação de Contrato Social e condições seguinte, que mutuamente, aceitam e outorgam a saber:



11 (3) J. R. B. M.

JUCESP

Cláusula Primeira: Fica deliberado neste ato, a destituição do administrador não-sócio PAULO JOSÉ DINIS RUAS, português; casado, empresário, portador da cédula de identidade RNE nº W501.775-F SE/DPMAF/DPF, inscrito no CPF nº 128.477.058-30, sob a nossa ciência e responsabilidade, dando plena, rasa e total quitação recíproca.

Cláusula Segunda: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato social constitutivo e alterações posteriores, desde que não colidam com este instrumento.

E, assim, por estarem juntos e avençados, assinam a presente alteração de social constitutivo da sociedade limitada denominada **EMPRESA SÃO LUIZ VIAÇÃO LTDA.**, que vai redigida em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo efeito de seu arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo, na presença de 02 (duas) testemunhas que o subscrevem.

São Paulo, 04 de Outubro de 2012

José Ruas Vaz

Vicente dos Anjos Dinis Ferraz

Armelin Ruas Figueiredo

Marcelino Antônio da Silva

Francisco Pinto



JUCESP

Testemunhas:

1º) Hamilton Borges de Oliveira
RG nº 44341477
CPF nº 097.288.808-04



2º) Valdir de Oliveira
RG nº 9233895
CPF nº 244.314.518-20

22 AGO. 2013

INICIAIS:
Eduardo Britto de Carmo
Edvaldo Cimões da Silva
Eduardo Rodrigues da Silva
Somente com o Selo de Autenticidade



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Apoio às Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 186/2017 - CIPREV

Brasília, 20 de junho de 2017

A Sua Senhoria o Senhor
José Ruas Vaz
Sócio-Administrador da São Luiz Viação Ltda

Assunto: Requerimento nº 229/2017 - CIPREV

Senhor Sócio Administrador,

No intuito de instruir os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Requerimento nº 161 de 2017, do Senado Federal, com a finalidade de “investigar a contabilidade da previdência social, esclarecendo com precisão as receitas e despesas do sistema, bem como todos os desvios de recursos”, e com fulcro no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, encaminho a Vossa Senhoria o Requerimento nº 229/2017 – CIPREV, aprovado na 15ª Reunião da CPI da Previdência, ocorrida no dia 14.06.2017, para atendimento.

Solicito que a documentação seja encaminhada no prazo de 10 (dez) dias, preferencialmente em meio magnético, para o endereço constante do rodapé deste ofício ou, ainda, para os e-mails assaife@senado.leg.br e geraldes@senado.leg.br.

Atenciosamente,

Senador Paulo Paim

Presidente



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
DESTINADA A INVESTIGAR A CONTABILIDADE DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL**

CPIPRev

**Requerimento
Nº 229/17**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal,
REQUEREMOS que seja solicitado ao Senhor Presidente da **EMPRESA SÃO LUIZ VIAÇÃO LTDA**, com CNPJ raiz 56.991.904, informar:

- a) Valores inscritos da dívida ativa da União relativas a contribuições previdenciárias, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, Contribuição sobre o Lucro Líquido – CSLL e Contribuição ao PIS-PASEP de EMPRESA SÃO LUIZ VIAÇÃO LTDA, e suas subsidiárias e controladas;
- b) Fato gerador dos valores das contribuições referidas no item "a", especificando, no caso das contribuições previdenciárias, os respectivos montantes originais inscritos na dívida ativa, separadamente, se decorrentes de contribuições de empregados sobre salários; contribuição do empregador sobre a folha de salários; aplicação sobre verbas indenizatórias; contribuição sobre a produção rural; outros fatos geradores;
- c) Síntese da fundamentação jurídica, em caso de eventuais questionamentos na esfera administrativa ou judicial dos valores referidos no item "a".

Segundo dados divulgados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a EMPRESA SÃO LUIZ VIAÇÃO LTDA integra a lista dos 100 maiores devedores da seguridade social, incluindo-se as contribuições previdenciárias, CSLL, COFINS e PIS-PASEP. Conforme a **Lista de Devedores da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**, consolidada em 08.05.2017, a EMPRESA SÃO LUIZ VIAÇÃO LTDA tem **dívidas não parceladas** com os tributos assinalados no total de R\$ 501.540.401,23 , assim discriminados por tributo:

CSLL: R\$ 955.736,90

COFINS: R\$ 19.148.962,96

Página: 1/2 13/06/2017 10:30:51

2b1cd058cd0d2343c0b7fda2013f04009e516e21



19

SF/174.41.73156-18



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
DESTINADA A INVESTIGAR A CONTABILIDADE DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS PASEP: R\$ 8.251.825,27

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS: R\$ 473.183.876,10

Assim, a fim de melhor instruir o exame dessa situação por esta Comissão e tendo em vista o elevado impacto que tais dívidas têm para a sustentabilidade seguridade social, e da previdência social em especial, é essencial que sejam prestados os esclarecimentos solicitados para melhor entendimento de sua situação fiscal.

SF1744143156-18

Sala das Sessões, de 2017.

SENADOR JOSÉ PIMENTEL

SENADOR PAULO PAIM

Página: 2/2 13/06/2017 10:30:51

2b1cd058dd2343cb7fda2013f04009e516e21

